



INSTRUÇÃO NORMATIVA 08/2021

Disciplina a Remoção de Titulares de Cargo de PEB, PEB I e PEB II da Rede Municipal de Ensino de Cerquillo

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos dos Artigos 71, 72 e 97 da Lei 2.207 de 16 de junho de 1999, instrui:

Artigo 1º - Ficam abertas as inscrições para Remoção de docentes PEB, PEB I e PEB II da Rede Municipal de Ensino, na própria Unidade Escolar, conforme cronograma que será divulgado tempestivamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - A remoção é o deslocamento dos docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, podendo ser feita a pedido ou “ex-offício”.

Artigo 3º - O docente deverá preencher, no ato de seu cadastro, a opção de remoção e a jornada atual de trabalho docente.

Artigo 4º - Para fins de classificação para o processo de remoção, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

Artigo 5º - Os docentes declarados adidos após atribuição inicial, serão inscritos e classificados na lista de remoção mesmo que não tenham efetuado a inscrição na data desta Instrução.

Artigo 6º - Os docentes inscritos para a remoção serão classificados por campo específico de atuação (PEB Creche, PEB Pré-Escola, PEB I e PEB II).

Artigo 7º - As vagas para a remoção são compreendidas em iniciais e potenciais, sendo:

- 1 - Iniciais: as existentes nas Unidades Escolares;
- 2 - Potenciais: as que surgirem após a escolha dos docentes inscritos no processo de Remoção.



Prefeitura Municipal de Cerquillo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



Artigo 8º - A escolha de vagas será feita obedecendo à ordem de classificação em momentos distintos, até que se esgotem os docentes inscritos.

Artigo 9º - Durante o processo de Remoção, caso as vagas iniciais existentes não sejam do interesse do docente, este poderá optar pela espera de vaga em potencial vir a se tornar inicial, seguindo a ordem de classificação nas seguintes condições:

- 1 - Oferecendo-se as vagas iniciais em primeiro momento;
- 2 - Oferecendo-se as vagas remanescentes.

Parágrafo Único - Ao término de cada momento de atribuição, serão publicadas imediatamente as vagas potenciais a serem oferecidas.

Artigo 10 - O docente que não comparecer ou não se fizer representar no dia da Remoção ou ainda comparecendo não proceder à escolha de vagas, será automaticamente considerado desistente do processo.

Artigo 11 - A escolha de vaga feita pelo docente será registrada em ata própria.

Artigo 12 - A remoção é ato irrevogável, sendo efetivada no momento da assinatura do livro ata de "Processo de Remoção dos Docentes das Escolas Municipais", junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não sendo permitida ao docente a desistência ou qualquer outro tipo de alteração pelo motivo que for.

Artigo 13 - Os atos pertinentes a este processo poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados no ato da atribuição:

I - Procuração com poderes específicos para o ato, com firma reconhecida em Cartório;

II - Cópia de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

Artigo 14 - Os docentes removidos serão desligados da Unidade Escolar de origem, devendo assumir o exercício na Unidade Escolar de destino no 1º (primeiro) dia útil, após o término das férias regulamentares.

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Prefeitura Municipal de Cerquillo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



Artigo 16 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cerquillo, 20 de setembro de 2021.



WALDIVINO GRISOTTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura